

Bruxelas, 18 de junho de 2018
(OR. en)

10129/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0237 (NLE)**

**DATAPROTECT 129
JAI 642
MI 468
FREMP 105
RELEX 554
DIGIT 131
DAPIX 189
JAIX 67**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	9765/18
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a assinar, no interesse da União Europeia, o Protocolo que altera a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (STE 108) - Adoção

1. Em 6 de junho de 2013, o Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da União, a modernização da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (STE 108). O Conselho decidiu também que as negociações deveriam ser conduzidas com base nas diretrizes de negociação anexadas a essa Decisão¹.
2. A finalidade da modernização da Convenção 108 era dupla: por um lado, enfrentar melhor os desafios decorrentes da utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, e, por outro, reforçar a implementação da Convenção.

¹ Doc. 7234/3/13 REV 3 RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

3. O texto do protocolo de alteração destinado a modernizar a Convenção 108 foi adotado na 128.^a sessão do Comité de Ministros do Conselho da Europa em 18 de maio de 2018. O Comité de Ministros decidiu também que o protocolo de alteração deveria ser aberto para assinatura em 25 de junho de 2018.
4. É importante que a União demonstre o seu empenho no protocolo de alteração assinando-o em 25 de junho de 2018.
5. Em 5 de junho de 2018, a Comissão apresentou uma proposta que autoriza os Estados-Membros a assinar, no interesse da União².
6. Na reunião do Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados (DAPIX) de 15 de junho de 2018, as delegações deram o seu acordo ao texto da proposta de decisão do Conselho, mediante algumas modificações. O texto resultante dessa reunião consta do doc. 10225/18.
7. Assim sendo, a decisão que autoriza os Estados-Membros a assinarem o protocolo de alteração foi verificada pelos juristas-linguistas.
8. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a referida decisão, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento 10130/18.

² Doc. 9765/18.